



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano I - Edição 363



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.566 – DE 23 DE MARÇO DE 2020.....3





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano I - Edição 363

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano I - Edição 363

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.566 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.566 – DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais e dá outras providências)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto nº 8.561, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo de adoção de quarentena e todo o Estado;

CONSIDERANDO, enfim, os bons resultados alcançados com o fechamento integral dos estabelecimentos comerciais no dia 21 e 22 de março de 2020, que alcançou com bom resultado o objetivo de evitar aglomeração e manter a população em sua residência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município de Fernandópolis no período de 23 de março até 07 de abril de 2020.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Em caso de estabelecimentos comerciais que comercializam mais de um produto, entre eles os previstos na exceção do artigo 3º deste Decreto, ou ainda, que comercializam tais produtos e prestam serviços, somente poderão comercializa-los através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como, à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

§ 4º. Referida proibição não se aplica a indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º, por ser essencial, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I- Farmácias;

II- Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixaria, hortifrutigranjeiros, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;

III- Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano I - Edição 363

- IV- Lojas de venda de alimentação para animais;
- V- Distribuidores de gás;
- VI- Lojas de venda de água mineral;
- VII- Postos de combustível;
- VIII- Imprensa;
- IX- Serviços funerários;
- X- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento.
- XI- Serviço de coleta de lixo;
- XII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII- Segurança privada;
- XIV- Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;
- XV- Transporte coletivos, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);
- XVI- Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;
- XVII- Serviço postal;
- XVIII- Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;
- XIX- Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- XX- Bancos, lotéricas e Agências de Correios: desde que limitado o atendimento em seu interior a 01 (uma) pessoa a cada 4m²;
- XXI- Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Poder Executivo Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria-Geral do Município; e
- XXII- Setores da indústria e da construção civil, em geral, aplicando-se as lojas de materiais de construção os critérios estabelecidos no § 3º, do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. Fica autorizado as atividades previstas nos incisos I, II, III, V, VII, IX e XX, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º. Os estabelecimentos listados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, XIX, XX, devem limitar em seu interior a entrada do público em um (01) pessoa para cada 4m².

§ 3º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de limpezas;
- II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

Ano I - Edição 363

IV- Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;

V- Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernandópolis.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao de transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - “Mototáxi”, por tempo indeterminado.

Art. 4º. Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 5º. Caberá à Prefeitura, através do órgão competente, adotar medidas para:

I- Suspender os termos de permissão de uso concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II- Suspender o termo de permissão e alvarás dos estabelecimentos que não cumprirem o previsto no presente Decreto;

III- Intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal.

Art. 6º. Reitera os termos do Decreto nº 8.564 de 18 de março de 2020, especialmente a suspensão de todas as atividades festivas, de atividade física, atividade cívica, cultural, religiosa e congêneres, sem qualquer exceção.

Art. 7º. Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 8º. O descumprimento das determinações contidas neste poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipal.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.565, de 20 de março de 2020.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 23 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -
Secretário Municipal de Gestão